

Câmara Municipal de Quixeramobim – Decreto Legislativo Nº 028 /2022, de 26 de maio de 2022. Dispõe sobre a apreciação do Parecer Prévio Nº 009/2022, do T.C.E., sobre as contas de Governo do Município de Quixeramobim/CE - Exercício de 2015 de responsabilidade do Ex-Gestor Cirilo Antônio Pimenta Lima, dá Outras Providências, Recomendação - Aprovação do Parecer TCE. Considerando ser privativa da Câmara Municipal a competência para aprovação ou desaprovação das contas do Prefeito Municipal, nos termos dos arts. 25, 31, 49 e 71, da Constituição Federal, art. 35, VII, da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, bem como Jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal. Considerando o PARECER do Tribunal Pleno nº 009/2022 nos autos do processo nº 12837/2018-1, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. O Presidente da Câmara Municipal de Quixeramobim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, como prevê o art. 184 do R.I, tendo o mesmo, seguido o rito regimental: Art. 1º - Fica APROVADO o Projeto de DECRETO nº 028/22 da Comissão de Finanças e Orçamento, que opinou pela APROVAÇÃO do Parecer Prévio nº 009/2022 do TCE, autos do Processo nº 12837/2018-1, eletrônico nº 1216 relativo às contas de Governo do Município de Quixeramobim/CE, referente ao exercício financeiro de 2015 de responsabilidade do ex-Gestor Cirilo Antônio Pimenta Lima que RECOMENDA a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das mesmas, sendo assim, ficam aprovadas as contas de Governo Exercício 2015 de responsabilidade do Ex-Gestor Cirilo Antônio Pimenta Lima. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário da Câmara Municipal de Quixeramobim/CE, 26 de maio de 2022. Antônio Francisco Saldanha da Silva - Presidente, Igor Costa Martins - Vice-Presidente, Manoel Carlos Pereira Vieira - 1º Secretário, Antônio Alves Vieira Filho - 2º Secretário.

Câmara Municipal de Quixeramobim – Decreto Legislativo Nº 27 /2022, de 26 de maio de 2022. Dispõe sobre a apreciação do Parecer Prévio Nº 012/2020 do T.C.E., sobre as contas de Governo do Município de Quixeramobim/CE - Exercício de 2014 de responsabilidade do Ex-Gestor Cirilo Antônio Pimenta Lima, dá outras providências, Recomendação - Retenção Parecer TCE. Considerando ser privativa da Câmara Municipal a competência para aprovação ou desaprovação das contas do Prefeito Municipal, nos termos dos arts. 25, 31, 49 e 71, da Constituição Federal, art. 35, VII, da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, bem como Jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal. Considerando o PARECER do Tribunal Pleno nº 012/2020, nos autos do processo eletrônico nº 100225/18, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. O Presidente da Câmara Municipal de Quixeramobim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, como prevê o art. 184 do R.I, tendo o mesmo, seguido o rito regimental: Art. 1º - Fica APROVADO o Projeto de DECRETO nº 027/22 da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, que REJEITA o Parecer Prévio nº 012/2020 do TCE, e APROVA às contas de Governo do Município de Quixeramobim/CE relativo, referente ao exercício financeiro de 2014 de responsabilidade do Ex-Prefeito Cirilo Antônio Pimenta Lima. Sendo assim, ficam aprovadas as contas de Governo Exercício 2014 de responsabilidade do Ex-Gestor Cirilo Antônio Pimenta Lima. Art.2º - Para a conclusão pela REJEIÇÃO do Parecer do órgão fiscalizador, a Comissão de Finanças e Orçamento, analisou criteriosamente os dois pontos apontados pelo TCE para recomendação da desaprovação, cujas justificativas encontram-se no Relatório anexo, exarado após consulta às Assessorias Jurídicas e Contábil do Legislativo, e faz parte integrante do presente Decreto. Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário da Câmara Municipal de Quixeramobim/CE 26 de maio de 2022. Antônio Francisco Saldanha da Silva - Presidente, Igor Costa Martins - Vice-presidente, Manoel Carlos Pereira Vieira - 1º Secretário, Antônio Alves Vieira Filho - 2º Secretário.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixeré – Secretaria Cultural, Esporte e Juventude. A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Padre Zacarias, 332, Centro, Quixeré-Ce, comunica aos interessados o resultado do julgamento da fase de habilitação da Tomada de Preços Nº 0906.01/2022, cujo objeto é a construção de uma quadra poliesportiva coberta na lagoa da casca, junto a Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Quixeré, a saber empresa Inabilitada - Lexon Serviços e Construtora Empreendimentos EIRELI. O motivo da inabilitação da empresa acima citada encontra-se, na íntegra, na ata de julgamento da habilitação e foram declaradas Habilitadas as seguintes empresas: 01. WU Construcoes e Servicos EIRELI; 02. ABRAY Construcoes Servicos Eventos e Locacoes EIRELI; 03. Clezinaldo S de Almeida Construcoes; 04. C R P Costa Construcoes e Prestadora de Servicos LTDA; 05. M & C Construcoes LTDA; 06. G K Engenharia e Solucoes LTDA; 07. G7 Construcoes e Servicos EIRELI; 08. Limpax Construcoes e Servicos LTDA; 09. Eletrocampo Servicos e Construcoes LTDA e 10. Momentum Construtora Limitada. A ata da sessão do julgamento ora anunciado encontra-se, na íntegra, à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação, no endereço acima indicado. Fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Quixeré - Ce, 06 de julho de 2022. José Eucimar de Lima - Presidente da CPL.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ibicuitinga - Aviso de Habilitação - Concorrência Pública Nº 01/2022-SEOB-CP. A CPL do Município de Ibicuitinga através de sua Presidente torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento dos documentos de Habilitação, cujo objeto é a PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, CONFORME MAPP 1736. **Habilitadas:** 03. IPN – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ: 17.895.167/0001-60; 04. CONSTRUTORA MORAES EIRELI, CNPJ: 33.278.617/0001-22; 05. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 63.551.378/0001-0; 06. VAP CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 00.565.011/0001-19; 07. FC LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 27.949.806/0001-87; 08. CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 00.611.868/0001-28; 09. ABRAY CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ: 12.044.788/0001-17; 11. CERMIL CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA – LTDA, CNPJ: 20.150.507/0001-39; 12. S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ: 18.413.043/0001-64; 14. G K ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 45.022.575/0001-43; 15. ÁGUA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ: 12.049.385/0001-60; 17. CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES – ME, CNPJ: 22.575.652/0001-97. Por cumprirmos as exigências do edital. **Inabilitadas:** WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 10.932.123/0001-14; ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 03.077.025/0001-81; ZENIDINI ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE CONSTRUÇÕES – ME, CNPJ: 44.159.038/0001-87, 13. C R P COSTA CONSTRUÇÕES, PRESTADORA DE SERVIÇOS – ME, CNPJ: 02.567.157/0001-29; ÁGUA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ: 12.049.385/0001-60; TE LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES PINHEIRO LTDA, CNPJ: 18.010.834/0001-43, por descumprimento do edital. A partir desta publicação ficam franqueadas vistas aos interessados e inicia o prazo recursal (art. 109, inciso I, letra a da Lei 8.666/93), caso não ocorra interposição de recurso fica marcado a abertura dos envelopes proposta de preços para o dia 14 de julho de 2022 às 09h00. Ibicuitinga-CE, 05 de julho de 2022. **Luzia Aguiar Lopes** - Presidente da CPL.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022/SME-TP – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cariré-CE torna público para conhecimento dos interessados Julgamento de Habilitação da Licitação na Modalidade Tomada de Preços, tombado sob o Nº 001/2022/SME-TP, tendo como **OBJETO** a Contratação de empresa para execução de serviços de reforma e ampliação de duas escolas da Rede de Ensino Municipal do Município de Cariré-CE. A CPL decidiu pela **INABILITAÇÃO** das empresas: PLANALTO TIMBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; REAL SERVIÇOS EIRELI; SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; CONSTRUTORA VIPON EIRELI; RM MESQUITA – ME; L. ELIAS DE LIMA; R. A. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, por não atenderem exigências editalícias e **HABILITADAS** as empresas: **MAREA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; BRASCON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES; DAVID FERNANDES S PORTELA; NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI; TOPO EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; APOLO SERVIÇOS EIRELI; LOCATIVA SERVIÇOS EIRELI; TERRA SANTA CONSTRUÇÕES EIRELI; J.V.W CONSTRUÇÕES LTDA; A M DE S LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS; NAILTON SANTOS CONSTÂNCIO EIRELI; CENPEL – CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; RSM PESSOA EIRELI; E.C. PRODUÇÕES LTDA; CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; DH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI; DELTACON CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E ENGENHARIA EIRELI; OMEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, por atenderem a todas as exigências convocatórias. Os autos que justificam a decisão será divulgada em ata nos Sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.carire.ce.gov.br. Informo também que a partir desta publicação, fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, alínea "a" da Lei 8.666/93. O Presidente declarou ainda que caso não haja nenhuma interposição de recurso a Abertura dos Envelopes de Propostas fica desde já marcada para o **15 de Julho de 2022, às 09h**. Maiores informações no endereço citado ou pelo Fone: (88) 3646-1133. **Arnóbio de Azevedo Pereira** – Presidente da CPL.**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Jaguaruana. O Pregociro da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, torna público, que o processo de Pregão Presencial Nº 2022.06.09.01 - PP, cujo objeto é "aquisição de motos para suprir as necessidades da Autarquia Municipal de Trânsito de Jaguaruana/CE.", não obteve a finalidade desejada, uma vez que nenhum licitante se fez presente, motivo pelo qual a sessão resultou em sua forma Deserta. **Jaguaruana - CE, 07 de julho de 2022. O Pregociro.**

